



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 56/2022

[Revogada pela Portaria PRE nº 158/2024](#)

Institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação, de caráter permanente, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar, de forma permanente, a desinformação sobre assuntos alusivos às eleições e ao funcionamento da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, com foco, essencialmente, na sua influência negativa na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO o uso crescente da *internet* e das redes sociais, como plataformas para o debate político e propagandas eleitorais positivas e negativas, mediante a divulgação de notícias, visando influenciar a consciência coletiva a respeito de matérias de grande relevância;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações de prevenção e enfrentamento à desinformação relacionadas ao processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Desinformação – PED –, de caráter permanente, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa de Enfrentamento à Desinformação será desenvolvido e executado observando-se os seguintes eixos:

I – Eixo Judicial: relaciona-se com o desenvolvimento de protocolos em casos de necessidade de atuação judicial relacionada à desinformação no processo eleitoral, estudo de jurisprudências relacionadas e afins;

II – Eixo Prevenção: relaciona-se com a promoção de ações de organização, capacitação, comunicação e orientação com o objetivo de prevenir a disseminação da desinformação;

III – Eixo Reação: relaciona-se com a definição e construção de procedimentos e ações para contestar rapidamente boatos ou desmentir informações ou notícias falsas;

IV – Eixo Parcerias: relaciona-se com a atuação na construção de parcerias para a execução das ações relacionadas ao programa, mediante termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Programa de Enfrentamento à Desinformação será gerenciado por Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- I – Juiz-Auxiliar da Presidência, que atuará como Presidente do Comitê;
- II – Juiz-Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como Vice-Presidente do Comitê;
- III – Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral;
- IV – titular da Coordenadoria de Comunicação Social, que atuará na secretaria do Comitê;
- V – titular da Secretaria Judiciária e Administrativa;
- VI – titular da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- VII – titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VIII – titular da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários;
- IX – titular do Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor do PED a proposição de diretrizes relacionadas à prevenção e ao enfrentamento à desinformação do âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, bem como a coordenação e o gerenciamento das iniciativas a serem implementadas pelos Grupos de Trabalho Técnicos instituídos para essa finalidade por meio de portarias da Presidência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Comitê Gestor do PED fará o alinhamento das atividades dos grupos técnicos com os direcionamentos da Presidência e da Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 5º Serão designados, por meio de portaria da Presidência, Grupos de Trabalho Técnicos – GTTs – para cada um dos quatro eixos temáticos de que trata o art. 2º desta portaria, considerando-se, para coordenação de cada um dos grupos, as atribuições das unidades do Tribunal estabelecidas na Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho Técnicos realizarão estudos das medidas necessárias à prevenção e ao enfrentamento à disseminação de desinformação relacionada ao processo eleitoral no seu âmbito de atuação, e deverão apresentar nos anos eleitorais, até o final do mês de março, plano de ação à Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente





Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 16/03/2022, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2548464** e o código CRC **B0187FE5**.

0002041-58.2022.6.13.8000

2548464v1